



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

LEI N° 844/2013

Meruoca (Ce), 30 de agosto de 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso de bem público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**DECRETA:**

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar em caráter de concessão de uso, conforme o disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Município, espaços públicos nos endereços abaixo discriminados:

- a) 01 Quiosque na Praça Simão Barbosa do Nascimento na localidade de Santo Elias *Antonio Pinata*
- b) 01 Quiosque na Praça do Distrito de São Francisco *Nonato (magnista merenda esdora)*
- c) 01 Quiosque na Praça da localidade de Floresta *(Manuel Melo ou Janaina namorada)*
- d) 01 Quiosque na Praça Francisca Maria da Conceição Pires no Distrito de Anil
- e) 01 Quiosque na Praça do Distrito de Santo Antonio dos Fernandes *(nao tem)*
- f) 01 Quiosque na Praça Manoel Francisco Moraes na localidade de Barra *(Ronaldo Moraes)*
- g) 03 Quiosques na Praça Caetano Marques na Sede do Município *(Ur Sanduiche) Luciana*
- h) 01 Quiosque na Praça José Vidal na Sede do Município *Swan*
- i) 01 Quiosque no Centro Esportivo Francisco das Chagas Sousa na Sede do Município *Eduarzouse*
- j) 01 Balneário situado à Rua São José na Sede do Município (Balneário Itacaranhá) *Filho Sr. Roberto Luiz*

Art. 2° - A concessão será outorgada por contrato onde serão estabelecidas todas as condições, como direitos e obrigações das partes por prazo determinado de 05 (cinco) anos. Eventuais benfeitorias feitas no imóvel pelo concessionário dependem de prévia e expressa autorização do poder público, e se incorporam ao bem, não rendendo ao beneficiário direito a indenização ao final do contrato, assegurando-se-lhe preferência para a renovação da concessão.

Art. 3° - A concessão se dará após a realização de licitação na modalidade concorrência, em que serão aviados os documentos apresentados.

Art. 4° - Ao final de cada ano o termo de concessão será avaliado pela Prefeitura Municipal de Meruoca através da Secretaria de Administração. Em havendo descumprimento das condições da concessão, será ela revogada, assegurando-se ao concessionário contraditório e defesa.

Art. 5° - A prefeitura de Meruoca, terá um prazo de até 90 (noventa) dias, para a realização do certame licitatório de que se trata o Art. 3º desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 30 de agosto de 2013.

**MANUEL COSTA GOMES**  
Prefeito Municipal de Meruoca